AUTORIZA PARCELAMENTO DE IM OSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU E TOMA PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promul-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Senhora dos Remédios, através do Serviço de Fazenda desta Prefeitura autorizado a promover o Parcelamento de até 03 (três) vezes do valor do IPTU de cada contribuinte deste Município a partir do ano de 1996, inclusive dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo Único - o parcelamento ora promovido será

- la Partela de 34% (trinta e quatro por cento) com vencimento no di a 31 de março de cata ano.
- 28 Parcela de 33 % (trinta e tres por cento) com vencimento no dia 30 de abril de cada ano.
- 3ª Parcela de 33 % (trinta e tres por cento) com vencimento no dia 31 de maio de cada ano.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal também autoria zado a determinar ao Serviço de Fazenda desta Prefeitura conceder um des'-conto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que realizar o pagamento do valor total de seu IPTU em Parcela Unica até d data do vencimento da 1ª Parcela mencionada no parágrafo Unico do Artigo anterior.

Art. 3º - Não terá Direito ao parcelamento nem ao 'desconto de 10 % (dez por cento) concedidos por esta LEI o contribuinte 'que não efetuar o pagamento da 1º Parcela ou da Parcela Unica até a data 'de seu vencimento.

Art. 40 - As duas últimas parcelas bem como a parcela única, quando pagas após a data do vencimento, sofrerão a multa e os acrésci-mos previstos no Código Tributário deste Município.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de dezem

bro de 1995.

- Artur Belo Taruri Pref. Municipal